



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	O Artigo 17 da diretiva de Direitos Autorais da União Europeia e as consequências de sua aplicação para o YouTube
Autor	VINICIUS GABRIEL KREY
Orientador	KELLY LISSANDRA BRUCH

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Título: O Artigo 17 da diretiva de Direitos Autorais da União Europeia e as consequências de sua aplicação para o YouTube.
Aluno: Vinicius Gabriel Krey
Orientadora: Kelly Lissandra Bruch
Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Propriedade Intelectual

A plataforma de vídeos YouTube é resultado do fenômeno do engrandecimento da Internet, bem como da difusão das grandes plataformas digitais. O seu funcionamento consiste na postagem e no compartilhamento de vídeos para os usuários e para os visitantes da plataforma. Tendo em vista o fenômeno da globalização e o crescimento e o desenvolvimento desenfreado do YouTube, a plataforma tornou-se um espaço para criações artísticas e culturais, que merecem a proteção autoral. Também é consequência do desenvolvimento da plataforma a presença de conteúdos que violam as regulamentações existentes sobre Direitos do Autor. Evidente que por consequência de um mundo globalizado e do tamanho atingido pela plataforma, tem-se um espaço dotado de criações autorais que merecem proteção. Contudo, da mesma forma, esse espaço está repleto de conteúdos que constantemente violam as regulamentações de Direito do Autor.

O Parlamento Europeu aprovou, recentemente, a diretiva sobre Direitos de Autor no Mercado Único Digital, que tem o antigo Artigo 13 e agora Artigo 17 como um dos mais controversos da nova regulamentação. Com a aprovação do disposto nestes dois artigos, já denominados de “upload filter”, o Parlamento da União Europeia decidiu que realizar o controle e a filtragem de todos os vídeos que são publicados na plataforma configura uma responsabilidade exclusiva da rede de compartilhamentos de vídeos YouTube, que pode ser responsabilizada por qualquer conteúdo que viole os Direitos Autorais de determinada obra. Dessa forma, o que antes consistia em uma responsabilidade apenas do usuário e do criador de conteúdo, nessa nova conjuntura será um dever do YouTube, cabendo a ele gerenciar todas as situações em que haja violação de algum direito e não apenas nos casos em que é notificado de possíveis violações, como funcionava anteriormente.

Assim o presente estudo pretende responder se é possível o YouTube cumprir com a com a nova disposição da diretiva de Direitos Autorais da UE filtrando todos os conteúdos de forma correta e sem impedir a produção dos criadores de conteúdo, que tem o YouTube como atividade profissional, com base no funcionamento da atual da plataforma e os seus meios e ferramentas já existentes para conter as violações de direitos autorais. O que se pretende analisar, também, são os efeitos provenientes da aplicação do Artigo 17 por parte do YouTube, bem como se essas novas disposições podem, ou não, inviabilizar o exercício das atividades por parte de alguns criadores de conteúdo. Ainda, o estudo procura entender o funcionamento do algoritmo responsável por identificar violações de Direitos Autorais, tal como averiguar se o algoritmo encontra-se pronto para suprir os novos deveres do YouTube, a fim de que não haja falhas e, por consequência, futuras responsabilizações. Para essa pesquisa, foi utilizado o método dedutivo exploratório, analisando bibliografias sobre o Direito Autoral e Direito Digital, discussões e pareceres do Parlamento Europeu e normas de funcionamento da plataforma YouTube. É necessário salientar que, por tratar-se de um tema muito recente, ainda não se pode elencar os efeitos da nova diretriz da UE de forma concreta, no entanto, já é possível indicar os caminhos que o YouTube irá tomar diante dessa perspectiva, que condizem diretamente com a postura que vem adotando recentemente. Isto é, a exclusão de vídeos sob o argumento da violação de Direitos Autorais, sem observar o conceito de “*fair use*”.